

## CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, nos termos dos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, de um lado **FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí**, autarquia municipal, com sede na Av. Espírito Santo, 70 – Centro – Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ nº 04.376.371/0001-23, representada neste ato pela **Presidente Executiva**, nos termos da Lei municipal nº 2.927/2001, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 9.974/2017 a Sr.<sup>a</sup> **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 848.070.757-72, de ora diante chamado simplesmente de **COMODANTE**, e de outro lado **ASPAP – Associação do Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas do Município de Guaçuí**, associação privada, com sede na Av. Espírito Santo, 425 – Centro – Guaçuí-ES, inscrita no CNPJ nº 10.531.686/0001-09, representado por seu **Presidente** o Sr.<sup>o</sup> **Wagner Medeiros de Souza**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 086.196.007-61, ora em diante chamado simplesmente de **COMODATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

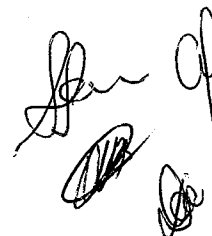
1ª- O COMODANTE é locatário de um imóvel, situado na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro – Guaçuí-ES;

2ª- Pelo presente instrumento, o COMODANTE cede em COMODATO ao COMODATÁRIO uma sala no referido imóvel para o uso exclusivo de sua sede, se obrigando o COMODATÁRIO a observar todas as cláusulas ora pactuadas, bem como as normas previstas nos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro;

3ª - O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

4ª- O COMODATÁRIO deverá utilizar a sala do imóvel acima descrito, única e exclusivamente para o funcionamento de sua sede, obrigando-se a conservar este espaço cedido do imóvel, não podendo utilizá-lo senão de acordo com o presente contrato e com a própria natureza do imóvel, conforme artigo 582 do Código Civil Brasileiro;

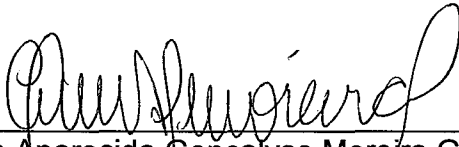
5ª- O prazo de vigência do comodato será de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, não podendo ser suspenso o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencionado (art. 581 do Código Civil).



6ª- As partes elegem o Foro desta cidade de Guaçuí-ES para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem COMODANTE e COMODATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a COMODANTE, outra para o COMODATÁRIO e outra para registro em cartório.

Guaçuí-ES, em 02 de janeiro de 2017.



---

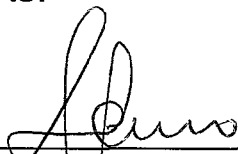
Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes  
Presidente do FAPSPMG  
COMODANTE



---

Wagner Medeiros de Souza  
Presidente da ASPAP  
COMODATARIO

**TESTEMUNHAS:**



---

Nome: Sebastião Pereira Pacheco  
CPF: 621.264.317-29



---

Nome: Danyelle Mayara Viana Ramos  
CPF: 149.846.047-00